

## ORIENTAÇÕES DO REGIME DOMICILIAR PARA ESTUDANTE GESTANTE

Art. 1º Estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante 3 (três) meses, tem direito ao regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 3º O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser encaminhado à Direção de Ensino e Pós-Graduação do *Campus*.

Art.4º Durante todo o período em que a estudante estiver submetida ao Regime Domiciliar, esta terá a sua situação específica registrada, no documento "Registro de Frequência e Aproveitamento", com a indicação "ED" (Exercício Domiciliar).

Art. 5º São condições necessárias para que a estudante seja submetida ao Regime Domiciliar:

- I. requerimento preenchido pela estudante, acompanhado de atestado médico, dirigido à Central de Relacionamento (CEREL), no prazo máximo de até 15 dias contados a partir do início da data do afastamento;
- II. atestado médico em via original onde conste o estágio de desenvolvimento da gestação. O atestado deverá trazer também o período de afastamento, especificando o início e o término provável, mesmo que este esteja sujeito à prorrogação;
- III. existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão.

§ 1º No caso de a disciplina não ser compatível com o regime domiciliar será assegurada à gestante matrícula e presença nesta disciplina no semestre posterior.

§ 2º Em qualquer caso, é assegurado à estudante o direito à prestação das provas finais.

Art.7º A estudante contemplada com o Regime Domiciliar será submetida a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais alunos do curso, no que diz respeito ao conteúdo abrangido.

§ 1º As avaliações ou apresentação de tarefas ou trabalhos poderão ser realizadas durante o período normal de avaliações; nos casos em que o período de afastamento ultrapassar o período letivo regular, as avaliações ou tarefas deverão ser realizadas nos primeiros 60 dias do período letivo extensivo regular subsequente.

§ 2º Para aquelas estudantes que chegarem ao final do período letivo ainda em Regime Domiciliar, as datas das provas e/ou entrega de tarefas deverão ser fixadas em comum acordo entre o professor e a estudante, dentro do período tratado no parágrafo primeiro.

§ 3º O não comparecimento injustificado da estudante para a realização de prova ou apresentação de tarefa na data acordada resultará na aplicação de nota 0 (zero).

Art.8 Será assegurada às estudantes acompanhamento domiciliar com visitas periódicas de profissionais especializados do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul para o amparo educacional durante o período de afastamento.

Art. 9 Os benefícios de que trata esta normatização poderão ser concedidos à estudante adotante que apresentar documentação comprobatória.

Parágrafo único: A adotante deverá requerer os benefícios a partir da data em que assumir a guarda legal da criança ou adolescente.

Art.10 As estudantes amparadas pela Lei nº 6.202/75 terão acesso à matrícula sem prejuízo na sua classificação.